



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 06/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA ALLNET – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CENTRAL TELEFÔNICA

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **ALLNET – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, com sede a Avenida do Cursino, nº 1.953, 3º andar, conjunto 5-A, Bairro Jardim da Saúde, CEP: 04133-200, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 01.227.675/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR GOMES MOREIRA**, portador do R.G. Nº 5.607.728-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 662.924.418-49, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas no Convite nº 02/2015 e na RQ nº 02-24-01/2015, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva na Central Telefônica da Câmara Municipal de Cubatão**, atendendo aos termos do Convite nº 02/2015 e às condições descritas na RQ nº 02-24-01/2015, às quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado conforme a legislação vigente.

2.2. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

3.1. a prestar os serviços descritos na RQ nº 02-24-01/2015, com emprego de materiais necessários e custeados pela mesma, bem como cumprir com as condições previstas no Edital.

3.2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

3.3. reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.4. fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente.

3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. arcar com as despesas de transporte, seguros encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

3.7. responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa – DVA, obriga-se a:

4.1. acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

- 4.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e Cláusula Quinta deste contrato.
- 4.3. autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que os mesmos estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), à vista, 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal/fatura.
- 5.2. o pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**.
- 5.3. independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: o contrato terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, com a concordância da **CONTRATADA**, não podendo exceder ao período de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do artigo 57, II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 02-24-01/2015 do Convite e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO: o objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a **CONTRATADA** não promova os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela – **CONTRATADA**, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

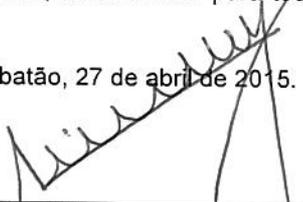
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa – DVA, sob a responsabilidade da Sra. Ivete Rossi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 27 de abril de 2015.



AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE



VALDIR GOMES MOREIRA
ALLNET – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:



IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335



DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780